

Aulas 1 a 6 de sociologia jurídica:

AULA I : SOCIOLOGIA JURÍDICA (elementos das unidades de ensino números 2,3 e 4)

1. A Res. 75 do CNJ (12/5/09) – que estabelece as regras gerais para o ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional – foi oficialmente publicada no DOU de 21/5/09. Disciplinas de formação humana foram introduzidas, dentre elas a Sociologia do Direito, Psicologia Judiciária, Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito e da Política .

2. Conhecimento e Direito

categoria dos seres	VIVOS	reino animal (dotados de conhecimento) reino vegetal	<u>irracionais</u> – conhecimento meramente sensitivo <u>racionais</u> –conhecimento sensitivo e intelectivo
	NÃO VIVOS	reino mineral	

conhecimento meramente sensitivo	Desprovido de intenção no agir		
Conhecimento sensitivo e intelectivo	Atua a inteligência. Logo:	- há intencionalidade no agir - há problematização da realidade	
Quem problematiza quer explicações	Quem explica?	- mito - religião - senso comum - arte - ciência - filosofia	

Explicações e patrimônio mental (como o sujeito conhece?)	
- empiristas:	Trabalham com imagens. Os objetos que estão no mundo impressionam os 5 sentidos, as sensações são enviadas ao cérebro. Cessado o estímulo, desaparece a sensação, mas fica a imagem. Imagem como representação concreta dos objetos.
- racionalistas:	Trabalham com ideias. Há objetos imateriais (números, figuras geométricas, relações) e há juízos valentes. Ideia é noção em abstrato.

Juízos valentes ou simplesmente valores aplicáveis aos objetos ideais.	
a) bens físicos	- útil x inútil
b) bens espirituais	- lógica (falso x verdadeiro) - estética (feio x bonito) -moral (mau x bom) - religião (profano x santo) -direito ou jurídico (injusto x justo)

3 - Quem “define” a responsabilidade do agir humano? O Direito como ciência e ideia de “justo”.

4 – Postulado fundamental da ciência: a uniformidade do universo quanto às leis que o regem = previsibilidade do comportamento. Nas mesmas circunstâncias, as mesmas causas produzem os mesmos efeitos (ou, ao menos, tendem a produzir).

Leis	Físicas: descrevem aquilo que na natureza é sempre igual (= relação causa e efeito invariável). São determinismos rígidos próprios das ciências da natureza: leis da física, química, matemática etc).
	Jurídicas: descrevem aquilo que na sociedade “deve ser” (= leis normativas). São as normas jurídicas.
	Sociológicas: descrevem aquilo que como de fato se age (= leis constatativas). Tendências deterministas dos fenômenos humanos.

5 – Ciência é conhecimento racional, isto é, que segue método para estabelecer relações necessárias.

6 - Sociologia jurídica é ciência que utiliza preferencialmente o método científico da INDUÇÃO (examina o efeito a partir da causa). Partimos de casos particulares iguais ou semelhantes e deste conjunto finito procuramos a lei geral. A lei geral é o conjunto maior, eventualmente infinito, que subordina os casos particulares. As três fases da indução são:

- 1ª abstrativa: observar e analisar os fatos
- 2ª comparativa: estabelecer as relações constantes entre os fatos observados
- 3ª generalizadora: estender aos fatos semelhantes o nexos encontrado

Ex: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, sábado e domingo são dias da semana. Todos têm 24 horas. Infiro que todos os dias da semana têm 24 horas. // saco escuro contendo feijões: vou tirando e encontro somente feijões brancos, infiro que o restante do conteúdo seja de feijões brancos.

7 – Pesquisa social é o caminho para conferir cientificidade à sociologia. Etapas:

- observação dos fatos (coleta de dados: entrevistas, questionários, análise documental, estudo de casos etc).
- comparação (apoio na história, na estatística etc).
- generalização sociológica (requer critério e cautela por avaliar a partir de tendências deterministas).

8 – Objetos da sociologia e da sociologia jurídica: a sociologia geral estuda a organização da sociedade analisando todo o fenômeno social, a sociologia jurídica estuda principalmente um destes fenômenos sociais: o Direito.

9 – Conceito de sociologia jurídica: ciência social que se ocupa em iluminar as interseções entre Direito e a sociologia geral.

10 – Objeto da sociologia jurídica: estudar o Direito ao enfoque de elementos advindos dos 3 planos da sociologia geral:

- plano pré-social (implicâncias geográficas e biológicas no Direito - leis)
- plano social (implicâncias dos grupos e processos sociais no Direito - leis)
- plano cultural (implicâncias ideológicas e axiológicas no Direito - leis)

11 - O sociólogo fornece ao jurista uma base científica para o regramento adotado pelo Direito. Assim todas as leis terão uma justificativa sociológica. Dois elementos indispensáveis para a justificação sociológica:

- primeiro: evitar o “simplicíssimo”:

“Para todo problema complexo existe uma solução clara, simples e errada” (George Bernard Shaw). Irlandês – 94 anos (1856-1950) – dramaturgo (comédia satírica).

- segundo: admitir sempre o pluralismo das ideias: Hans Georg Gadamer (alemão).

A ideia de Gadamer é aproximadamente esta: a conversa tem rumo próprio e nos enreda. Não é apenas a nossa vontade. Por isso a profusão de línguas é positiva. É uma negação da uniformidade em benefício do plural. A Torre de Babel não é castigo, é prêmio ao pluralismo.

12- Visão das “coisas” (pelas óticas da arte e da mídia):

1ª) Atitude: eu diante das coisas pintadas e esculpidas:	1º) NATURALISTA (antes da fotografia):	Mostrar a realidade exterior das coisas sem ornamentos ou fantasias. A obra deve parecer ser a realidade do que representa: buscar a criação de imagens de coisas reais, imagens com aparência de realidade. A cópia ou reprodução exata e fiel das coisas. - 2 modalidades de mostrar as imagens reais: <u>Realismo</u>: as coisas como são, nem piores, nem melhores (imitação da natureza ou da realidade exterior). <u>Idealismo</u>: as coisas como desejaríamos que fossem, isto é, nas suas condições melhores (interpretação da natureza ou representação do ideal do belo).
	2º) IMPRESSIONISTA (Depois da fotografia)	Se a fotografia fixava as imagens reais, qual o papel da arte? (seria o fim da arte como obra reproduzida ou apenas o fim da representação fiel e início de uma nova arte de representação? Rompimento com a representação naturalística do mundo: a arte não tem que representar apenas a realidade exterior. Ela, arte, é que é a realidade, por isso temos as representações abstratas. As “deformações” emprestam significados.
2ª) Atitude: eu diante dos meios de comunicação de massa: TV, rádio, cinema.	Nesta área a postura naturalista persiste. Ex.: a TV busca criar a ilusão de realidade para acreditarmos na realidade criada, que as coisas acontecem como são mostradas. O problema é que o “real” não é mostrado para não incomodar, daí as pessoas imaginarem que tudo está em ordem. Na verdade, o naturalismo está a serviço da ideologia dominante, pois os “cortes” e “edições” mostram apenas aquilo que interessa aos mutiladores.	

MÍDIA, do Inglês, é aportuguesamento da palavra médio = meio = suporte. No caso, meio ou suporte de informações.

NINJA (narrativos, independentes, jornalismo, ação). Podemos elaborar o seguinte quadro:

MÍDIA TRADICIONAL	OFICIAL: gerir informações do Estado, dos Poderes que o compõem.	- Escrita: Imprensa Oficial (Diários Oficiais). - Falada: Noticiário radiofônico (Voz do Brasil). - Televisada: TV Pública Federal: TV Brasil. Obs.: A EBC – Empresa Brasil de Comunicação gerencia as emissoras de rádio e TV Públicas, como a Rádio MEC, Rádio Nacional.
	OFICIOSA: gerência privada das informações, na forma do Art. 222 da CF. Tipos:	- livre, independente: não reprodutora das informações das fontes oficiais e assessorias de imprensa. - subserviente: reprodutora. - “marron”: sensacionalista, sem compromisso com a autenticidade, visando audiência e vendagem. - localizada: dirigida para público certo: religioso, sindical etc.
MÍDIA VANGUARDISTA	Não oficial, não oficiosa (é possível ser não oficiosa?). Outra discussão: veio como contraponto às mídias oficial e oficiosa tradicionais.	Visa resgatar o jornalismo de rua, a cobertura ao vivo, sem edições e cortes, disponibilizando os vídeos pela Internet, colhidos a partir de câmeras de celulares, com distribuição através das redes sociais, especialmente do facebook.

13. Planos da sociologia (iremos dar destaque ao enfoque jurídico):

PLANO PRÉ-SOCIAL	1º - FATOR AMBIENTAL	Elementos que se impõem ao homem e escapam a seu controle direto	situação geográfica, geo-econômica e ambiental, composição do solo e subsolo, relevo, hidrografia, clima, regime pluvial, fauna e flora : CF. Arts. 3º, III; 20, III a X; 21, IX; 22, IV, X, XII; 43; 170, VI e VII; 174 e §§; 177; 225, § 1º etc.
	2º - FATOR DEMOGRÁFICO	É a população (= grupo humano situado em determinado ambiente). Obs: A população é uma realidade complexa	composição étnica (estereótipos, discriminação, maioria e minoria, nacionalidade), composição etária (problema de emprego e previdência), crescimento (naturalidade, mortalidade etc), emigração e imigração : CF. Arts. 3º, IV; 22, XIII, XV, XVI, XXIII; 170, VIII; 194; 198; 215, V etc.
	3º - FATOR BIOPSIOLÓGICO	Base da personalidade, isto é, conjunto de características comuns de um grupo e que permite a vida coletiva	-temperamento, caráter, tendências. Exemplo “Personalidade brasileira”: - primazia do sentimento sobre a razão; - primazia do teórico sobre o prático;- primazia da improvisação sobre a planificação (“jeitinho brasileiro”); - primazia do talento sobre o esforço (=erudição).
PLANO SOCIAL	a) PROCESSOS SOCIAIS	Formas de comunicação	gestual, verbal, escrita. Art. 13 da CF e Art. 192 do NCPC; Libras – Linguagem brasileira de sinais: Lei nº 10.436/2002 e Dec. 5.626/05 etc.
		Meios de comunicação	- mundo tribal: cultura acústica. Os olhos estavam subordinados aos ouvidos. É preciso ouvir o ancião para acumular experiência e sabedoria (poder dos anciãos); - mundo destribalizado: cultura do visual. O livro determina a explosão do mundo tribal; - mundo retribalizado: o rádio, a TV, a internet, atuando como “ancião”: a aldeia global. Obs. A internet está para livro ou TV? (Arts. 220 e 222 CF)
		Tipos de processos sociais	- Associativos (cooperação) - Art. 174, § 2º CF e 53 do CC. - Dissociativos (competição) – Art. 170, IV da CF.
	b) GRUPOS SOCIAIS	1º) Escala microssociológica (pequenos grupos ou grupo da 1ª pessoa do plural: nós)	- Família; Art. 226 CF - Grêmios: escolares - Arts. 205 e 208 CF, religiosos, cívicos – Art. 44 do CC, esportivos – Art. 217 CF e Lei nº 9615/98. - Sociedades (empresas – Art. 981 CC, cooperativas Art. 1094 CC). - Obs: Novos grupos (punks, surfistas, torcidas organizadas, gangs, skinheads, comunidades virtuais)? Art. 2º-A da Lei nº 10.671/2003,
		2º) Escala macrossociológica (grupos amplos)	- classes sociais; - sociedades globais. Art. 22, II da Lei nº 7.170/83.
	Elementos materiais da cultura	a) ideológicos ou axiológicos: religião, filosofia, ética, direito, artes etc; b) condutas ou normativos: idéias coletivas, costumes, máximas, símbolos etc c) materiais: adaptar a natureza às exigências do homem. CF. Arts. 215, § 1º; 216, I e II; 231 etc.	
PLANO CULTURAL	Elementos formais da cultura	- traço cultural; - complexo cultural (= traço cultural + traço cultural); - padrão cultural (= complexo cultural + complexo cultural);	

		Obs.: padrão cultural que diferencia as culturas. Para compreender é como se o TC fosse uma letra, o CP uma palavra e o PC o texto completo.
--	--	--

14- LEGISLAÇÃO AUXILIAR (pela ordem de referência no quadro dos 3 planos da sociologia).

CF. Art. 3º,III: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: ... **III** - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

CF. Art. 20,III a X: São bens da União: ... **III** - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; **IV** as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; **V** - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva; **VI** - o mar territorial; **VII** - os terrenos de marinha e seus acrescidos; **VIII** - os potenciais de energia hidráulica; **IX** - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; **X** - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

CF. Art. 21,IX: Compete à União: ... **IX** - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

CF. Art. 22,IV,X,XII: Compete privativamente à União legislar sobre: ... **IV** - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;... **X** - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;... **XII** - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

CF. Art. 43: Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

CF. Art. 170,VI e VII: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ... **VI** - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; **VII** - redução das desigualdades regionais e sociais;

CF. Art. 174 e §§: Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. **§ 1º** - A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento. **§ 2º** - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. **§ 3º** - O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros. **§ 4º** - As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

CF. Art. 177: Constituem monopólio da União: **I** - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; **II** - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; **III** - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores; **IV** - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem; **V** - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do **caput** do art. 21 desta Constituição Federal. **§ 1º** A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. **§ 2º** A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: **I** - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; **II** - as condições de contratação; **III** - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; **§ 3º** A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. **§ 4º** A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: **I** - a alíquota da contribuição poderá ser: **a)** diferenciada por produto ou uso; **b)** reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, *b*; **II** - os recursos arrecadados serão destinados: **a)** ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; **b)** ao financiamento

de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; **c)** ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

CF. Art. 225, § 1º: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. **§ 1º** - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: **I** - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; **II** - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; **III** - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; **IV** - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; **V** - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; **VI** - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; **VII** - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

CF. Arts. 3º, IV: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: ... **IV** - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CF. Art. 22, XIII, XV, XVI, XXIII: Compete privativamente à União legislar sobre: ... **XIII** - nacionalidade, cidadania e naturalização; ... **XV** - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros; **XVI** - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões; ... **XXIII** - seguridade social;

CF. Art. 170, VIII: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ... **VIII** - busca do pleno emprego;

CF. Art. 194: A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

CF. Art. 198: As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.

CF. Art. 215, V: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. ... V - valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 13 da CF: A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 192 do NCPC Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

Lei nº 10.436/2002: Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados. Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. **Art. 2º** Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. **Art. 3º** As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor. **Art. 4º** O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de

Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente. Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Obs: **Dec. 5.626/05:** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Arts. 220 CF: A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Art. 222 CF: A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Art. 174, § 2º CF: Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. ... **§ 2º** - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Art. 53 do CC: Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. **Parágrafo único.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 170, IV da CF: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ... **IV** - livre concorrência;

Art. 226 CF: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Arts. 205 CF: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208 CF: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. **§ 1º** - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. **§ 2º** - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. **§ 3º** - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 44 do CC: São pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações. IV - as organizações religiosas; V - os partidos políticos. **§ 1º** São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. **§ 2º** As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. **§ 3º** Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica

Art. 217 CF: É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. **§ 1º** - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. **§ 2º** - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. **§ 3º** - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Lei nº 9615/98: Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Art. 981 CC: Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados. Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

Art. 1094 CC: São características da sociedade cooperativa: **I** - variabilidade, ou dispensa do capital social; **II** - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo; **III** - limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar; **IV** - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança; **V** - *quorum*, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado; **VI** - direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação; **VII** - distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado; **VIII** - indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Art.2º-A da Lei nº 10.671/2003: Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Art.22,II da Lei nº 7.170/83: Fazer, em público, propaganda: ... **II** - de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa;

CF.Arts. 215, § 1º: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. **§ 1º** - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

CF. Art. 216, I e II: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: **I** - as formas de expressão; **II** - os modos de criar, fazer e viver.

CF. Art. 231: São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

AULA : SOCIOLOGIA JURÍDICA (complementação dos elementos das unidades de ensino números 2,3 e 4)

15-Indivíduo, Personalidade, Consciência (“Eu comigo”).

TRÊS NÍVEIS DE PERSONALIDADE	“EU SOCIAL”: Agimos conforme o papel que imaginamos que a sociedade nos impõe GESTOS ESPONTÂNEOS X GESTOS CONDICIONADOS PELO MEIO SOCIAL.		
	“EU FENOMENOLÓGICO”: Nossa constituição biopsíquica (constitutiva e adquirida)	CONSTITUTIVA	BIOLÓGICOS (elementos genéticos, cor, gênero etc)
			PSÍQUICOS (faculdades mentais, temperamento, caráter etc)
		ADQUIRIDA	BIOLÓGICOS (alimentação, enfermidades, vida sexual etc)
			PSÍQUICOS (hábitos, frustrações, ideias, opiniões etc)
	“EU ONTOLÓGICO”: corresponde à maturidade com reflexão		

→ o CCB trata da “MATURIDADE FENOMENOLÓGICA “ nos arts. 3º e 4º

→ A CF aplica a “MATURIDADE ONTOLÓGICA” nos arts. 14, inc. VI, 101.

➤ **CÓDIGO CIVIL E “MATURIDADE”:**

Arts. 3º e 4º CC	Maioridade civil = 18 anos	
	Rel. incapazes	- assist. pelos pais (menores entre 16-18 anos): • ébrios habituais • toxicômanos • def. mentais • excepcionais • pródigos
	Ab. incapazes	- repres. pelos pais (menores de 16): • sem discernimento suficiente por enfermidade ou doença • os filhos não puderem exprimir sua vontade

Art. 14, inc. VI, alienas de “a” usque “d”/CF A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: VI - a idade mínima

de: a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; d) dezoito anos para Vereador.

Art. 101/CF O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

➤ **CÓDIGO PENAL E “MATURIDADE”:**

Art. 26/CP É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 27/CP Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Art. 28, inc. I e II, § 1º/CP Não excluem a imputabilidade penal: I - a emoção ou a paixão; II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos. § 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 96/CP As medidas de segurança são: I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; II - sujeição a tratamento ambulatorial.

Art. 97/CP Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

16-EU E O MEIO: destaque a família e escola como grupos de influências na formação das atitudes

a) Estamos inseridos no mundo, no país, na cidade, na sociedade, nos grupos sociais. Nossas ideias não são personalíssimas, recebem influência do meio. Família e escola influenciam fortemente na formação das atitudes (razão de ser dos arts. 205, 226, da CF, art. 246 do CP, arts. 1.630, 1.634 do CCB).

b) Principais grupos sociais:

Tipos de grupos sociais		
Quanto à amplitude (frequência dos encontros)	<u>Reduzidos</u> : família (Art. 1.566, II do CC) <u>Médios</u> : profissões, org. econômicas(Art.511 §§ 1º e 2º da CLT) <u>Extensos</u> : classes sociais (Arts. 22,II, 23,II e III da Lei nº 7.170/83)	
Quanto à duração	<u>Temporários</u> : Black blocs,multidão (Art. 65, III, “e” do CP), festas, shows <u>Duráveis</u> : empresa, família. (Art. 1571, III e Art. 1.033, II e III do CC) <u>Permanentes</u> : classes sociais, igreja, Estado (Arts 5º,VI e 18 da CF)	
Quanto ao ritmo	<u>Cadência lenta</u> <u>Cadência média</u>	Igrejas universais são + lentas que igrejas-seitas / classes burguesas são + lentas que proletariado

	<u>Cadência rápida</u>	
Quanto à dispersão	<u>À distância:</u> produtores, consumidores, desempregados. <u>Contato artificial:</u> assinantes de revistas, associados que não frequentam encontros <u>Reunidos periodicamente:</u> reuniões ordinárias e extraordinárias (Arts 1350 e 1355 do CC) <u>Reunidos permanentemente:</u> família, pensionatos, “repúblicas estudantis”, conventos	
Quanto à formação	<u>Fato:</u> desempregados, consumidores (Art. 2º, <i>caput</i> e parágrafo único da Lei 8.078/90 – CDC), grupos étnicos <u>Intermediários:</u> profissões (posso escolhê-la, mas escolhida a inteiro - Anexo Art. 577 da CLT e Art. 3º da Lei 8.906/94 – OAB) <u>Voluntários:</u> sociedades filantrópicas, sindicatos, partidos políticos (Arts. 5º, XVII, 8º, I e 17 da CF) <u>Impostos:</u> Estado, Igreja, castas e classes sociais	

17 - ARTIGOS DE LEI CITADOS NO TEXTO ESTUDADO

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º, inc. VI/CF Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Art. 5º, inc. XVII/CF Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Art. 8º, inc. I/CF É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

Art. 17 §§ 1º e 2º /CF É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: (...) § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. § 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 18/CF A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. § 1º - Brasília é a Capital Federal. § 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar. § 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar. § 4º A criação, a incorporação, a

fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

DO CÓDIGO CIVIL

Art. 1.033, inc. II e III/CC Dissolve-se a sociedade quando ocorrer: II - o consenso unânime dos sócios; III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

Art. 1.350/CC Convocará o síndico, anualmente, reunião da assembléia dos condôminos, na forma prevista na convenção, a fim de aprovar o orçamento das despesas, as contribuições dos condôminos e a prestação de contas, e eventualmente eleger-lhe o substituto e alterar o regimento interno.

Art. 1.355/CC Assembléias extraordinárias poderão ser convocadas pelo síndico ou por um quarto dos condôminos.

Art. 1.566, inc. II/CC São deveres de ambos os cônjuges: II - vida em comum, no domicílio conjugal;

Art. 1.571, III/CC A sociedade conjugal termina: III - pela separação judicial;

DO CÓDIGO PENAL

Art. 65, III, “e”/CP São circunstâncias que sempre atenuam a pena: III - ter o agente: e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

DA CLT

Art. 511, §§ 1º e 2º/CLT É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas. § 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica. § 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – LEI Nº 8.078/90

Art. 2º, parágrafo único/CDC Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

OUTRAS LEIS

Art. 22, inc. II da Lei 7.170/83 Fazer, em público, propaganda: II - de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa;

Art. 23, inc. II e III da Lei nº 7.170/83 Incitar: II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis; III - à luta com violência entre as classes sociais;

Art. 3º da Lei 8.906/94 O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

EDUCAÇÃO FAMILIAR	Autoritária na infância, colaborativa na adolescência	ECA - Art. 1º - <u>Criança</u> : até 12 anos <u>Adolescente</u> : 12-18 anos
--------------------------	---	---

a) CF. Art. 226: "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado."

b) CF. Art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

c) CP. Art. 246: "Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar" (abandono intelectual).

d) ECA – Art. 55 – matricular filhos na escola

19 - INDIVÍDUO E LIMITES (2 tipos: Homens fundamentalmente...)

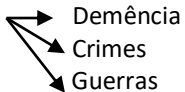
- AUTÔNOMOS: age de acordo com as próprias leis. Está à margem da sociedade por não reconhecer a lei do outro.

- HETERÔNOMOS: reconhece a lei do outro.

20 - CONDUTAS SOCIAIS: Assumimos comportamentos dos grupos sociais. As 3 principais formas de condutas são:

- COLABORACIONISTAS → convivência em parceria. Visam a um fim e organizam os esforços de condutas: Ex. Art. 981 do CCB e Art. 211, § 4º da CF.

- ANTICOLABORACIONISTAS → recusa de participar em uma ação comum como co-agente.

Ex. 

- IMITAÇÃO 